



11 de março de 2020 (quarta-feira)

Oficina – 15h50 às 19h

Formadores:

Juiz Federal João Felipe Lopes (JFMS em auxílio no STF)

Juíza Federal Camila Pullin (JFAL)

Oficina 2 - Utilização de prova produzida no exterior sem passagem pelo Judiciário
CASO: O Ministério Público brasileiro juntou aos autos do processo provas obtidas diretamente com o Ministério Público suíço, sem intervenção do Poder Judiciário dos dois países. O advogado de Defesa também juntou aos autos extratos bancários de terceiro, referente a conta em banco suíço, sem autorização judicial para quebra do sigilo ou autorização do correntista.

- A prova juntada pelo Ministério Público pode ser considerada válida?
- Se o Judiciário suíço tiver considerado ilegal a entrega da prova obtida legalmente, essa prova poderia ser utilizada validamente no processo judicial brasileiro?
- A Defesa poderia utilizar os extratos obtidos sem autorização judicial de quebra de sigilo?
- Qual seria a Justiça competente para deferir a quebra de sigilo bancário, no caso apresentado, a brasileira ou a suíça? Caso seja deferido pela Justiça brasileira, como seria o cumprimento da medida?

OBS: Três Principais Convenções internacionais contra a corrupção, ratificadas pelo Brasil: a) Convenção Interamericana contra a Corrupção, no âmbito da OEA, concluída em Caracas (Venezuela) e promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002; b) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, firmada no âmbito da OCDE, concluída em Paris (França), e promulgada pelo Decreto 3.679/2000; c) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, aprovada pela Assembleia Geral da ONU e promulgada pelo Decreto 5.687/2006 (Convenção de Mérida).

OBS2: Emenda Regimental nº 18, de 17 de dezembro de 2014, que alterou o Regimento Interno do STJ.